

Programa de Incentivo à Agência

entre

CONGONHAS TRAVEL VIAGENS E
AV. WASHINGTON LUIS NO. 6817
04627-005 SAO PAULO/SAO PAULO

IATA: 57513993

e



Deutsche Lufthansa AG



Swiss International Air Lines Ltd.

Número de Acordo: AIP2M1T
Version-ID: TIG241124

Prazo de Validade do Acordo de:
01.01.2014
a
31.12.2014

Índice

1. Termos Gerais e Condições
 - 1.1. Partes
 - 1.2. Validade e Término
 - 1.3. Termos Financeiros
 - 1.4. Filiais
 - 1.5. Monitoramento
 - 1.6. Direcionamento
 - 1.7. Informações sobre Vendas e Reservas
 - 1.8. Adendos Unilaterais
 - 1.9. Uso de Marca Registrada e Logotipo
 - 1.10. Confidencialidade e Proteção de Dados
 - 1.11. Não-Renúncia
 - 1.12. Não-Cessão
 - 1.13. Quebra de Acordo
 - 1.14. Não-Responsabilidade Solidária
 - 1.15. Força Maior
 - 1.16. Exclusão de Danos Consequentes
 - 1.17. Disposições Não-Executáveis
 - 1.18. Lei e Jurisdição Aplicáveis
 - 1.19. Acordo Completo
 - 1.20. Anuência e Assinaturas
2. Companhias Aéreas Participantes e Definições de Categorias de Incentivos
3. Condições de Incentivo
4. Números IATA Participantes
5. Anexos
n/a

1. Termos Gerais e Condições

1.1. Partes:

CONGONHAS TRAVEL VIAGENS E , doravante denominado Agência e Deutsche Lufthansa AG, Swiss International Air Lines Ltd., doravante denominada(s) Companhia(s) Aérea(s) Participante(s). Deutsche Lufthansa AG como Companhia Aérea Líder foi devidamente autorizada pelas Companhias Aéreas Participantes a participar de e executar este acordo em seu nome. A Agência e cada Companhia Aérea Participante são cada uma uma "parte" e coletivamente "as partes".

1.2. Validade e Término:

A validade deste Acordo é de 01.01.2014 a 31.12.2014 , e poderá ser rescindido por cada uma das partes a qualquer momento durante o prazo de validade, por conveniência e sem justa causa, mediante aviso prévio de um mês por escrito à outra parte. As Companhias Aéreas Participantes ou a Agência podem rescindir o presente Acordo com efeito imediato e sem incorrer em qualquer responsabilidade, caso o Acordo venha a se tornar ilegal ou se a manutenção do acordo contrariar qualquer regulamento, julgamento, ordem ou instrução de qualquer tribunal ou autoridade.

1.3. Termos Financeiros:

As Companhias Aéreas Participantes devem pagar à Agência os incentivos especificados nas Condições de Incentivo, contanto que as metas estabelecidas nas Condições de Incentivo sejam atingidas. A receita voada NET é a base de cálculo para o monitoramento de desempenho e para o pagamento dos incentivos do presente Acordo. A fim de se certificar da receita NET voada, as Companhias Aéreas Participantes usarão todos os meios disponíveis para rastrear os dados de receita. Para o cálculo do incentivo, os valores da receita serão calculados de acordo com os Sistemas de Gestão de Acordos das Companhias Aéreas Participantes e deverão ser disponibilizados para a Agência. As Companhias Aéreas Participantes deverão terminar os cálculos finais e pagamentos dos incentivos em até quatro meses subsequentes à data do término do Acordo. Caso o Acordo seja cancelado antes da data da validade, os pagamentos de incentivo serão baseados no Net Flown Revenue dos meses até a data efetiva de término. Caso a Agência não atinja a meta estabelecida, deverá reembolsar qualquer pagamento antecipado integralmente em até 30 dias. A moeda corrente deste Acordo é USD .

Para vendas do produto LPJ (Lufthansa Private Jet) será pago um incentivo backend de 10% sobre o Net Revenue, se o LPJ for vendido em conexão com um bilhete de tarifa de Primeira Classe em uma das Companhias Aéreas Participantes; e, 4% sobre o Net Revenue, se o LPJ for vendido sem conexão com um bilhete de tarifa de Primeira Classe. Os pagamentos dos incentivos (backend) serão realizados através do BSP e mediante emissão de nota fiscal por parte da Agência. Para os pagamentos de incentivos (comissão e upfront) realizados através do BSP é de inteira responsabilidade da Agência de viagem emitir a nota fiscal de acordo com a legislação brasileira vigente.

O câmbio para pagamento do incentivo será a média da PTAX de venda, do banco central, para o referido período.

1.4. Filias:

A receita NET voada de cupons emitidas por escritórios, filiais e subsidiárias autorizadas nas quais a Agência tenha participação de 51% ou mais será incluída para as metas de desempenho deste Acordo. A Agência garantirá que todos os escritórios, filiais e subsidiárias autorizados cumpram os termos do presente Acordo. A Agência fornecerá às Companhias Aéreas Participantes uma lista atualizada de todos os escritórios subsidiários participantes, incluindo todos os seus números IATA, para que as Companhias Aéreas Participantes realizem o rastreamento. A Agência informará as Companhias Aéreas Participantes trimestralmente sobre aquisições relevantes ou mudanças de renda provenientes de outros escritórios.

1.5. Monitoramento:

As Companhias Aéreas Participantes irão monitorar o desempenho da Agência, que deverá ser discutido entre as partes em reuniões, regularmente.

A Agência autoriza as Companhias Aéreas Participantes a entrar em contato com seus colaboradores através do site eXperts, assim como a inscrição e registro de seus colaboradores no site eXperts e sua participação no programa de incentivo eXperts plus.

1.6. Direcionamento:

A Agência deverá designar e promover as Companhias Aéreas Participantes como "companhias aéreas preferenciais" para viagens aéreas. A Agência compromete-se a garantir a presença das Companhias Aéreas Participantes de forma favorável em seus sistemas de tecnologias de informação (TI), em relação a:

- apresentação das ferramentas de TI internas da Agência as Companhias Aéreas Participantes;
- atualizações regulares sobre os novos produtos de TI ou desenvolvimento de novos produtos;
- as Companhias Aéreas Participantes deverão aparecer como "Companhias aéreas preferenciais" nos sistemas de tarifamento da Agência;
- informação regular sobre os sistemas de reservas da Agência, onde as Companhias Aéreas Participantes deverão aparecer de maneira preferencial no que diz respeito a preços, produtos, horários, etc.

1.7. Informações sobre Vendas e Reservas:

A Agência autoriza o BSP Brasil a enviar às Companhias Aéreas Participantes o volume total de vendas de cada um de seus escritórios locais, filiais e divisões que fazem parte deste Acordo.

A Agência autoriza também os sistemas de reservas (GDS) a fornecer dados de reservas, de forma agregada, feitas em seus IATAS e PCCS, de identificação direta ou indireta, para as Companhias Aéreas Participantes.

1.8. Adendos Unilaterais:

No caso de mudanças de classes de reserva durante a vigência do Acordo, as Companhias Aéreas Participantes reservam-se o direito de fazer um adendo ao Acordo, com no mínimo 30 dias de antecedência e por escrito à Agência. Caso a Agência não concorde com as alterações, poderá rescindir o acordo em um prazo de até 30 dias a partir da data de recebimento do adendo.

1.9. Uso de Marca Registrada e Logotipo:

Nenhuma parte usará o nome, marcas registradas, marcas de uso ou logotipos da outra parte sem o consentimento prévio por escrito da parte em questão.

1.10. Confidencialidade e Proteção de Dados:

Este Acordo, seus termos e condições e todos os dados divulgados e relacionados ao Acordo e ao seu desempenho são confidenciais. Nenhuma parte deste documento deverá limitar a Lufthansa e/ou a Swiss International Air Lines a divulgar estas informações entre si. O compromisso de confidencialidade subsistirá ao término do presente Acordo, durante um período de dois anos.

1.11. Não-renúncia:

O direito de qualquer parte de exigir estrita execução e observância de quaisquer obrigações contidas no presente Acordo não será afetado de forma alguma por qualquer renúncia, abstenção ou transação anteriores.

1.12. Não-cessão:

Nenhuma parte cederá o presente Acordo ou qualquer direito ou obrigação contidos no mesmo sem o consentimento prévio por escrito das outras partes. Qualquer cessão que viole a presente disposição será considerada nula e sem efeito.

1.13. Quebra de Acordo:

Se uma das partes deixar de cumprir ou executar qualquer uma das suas obrigações na forma do presente Acordo, adicionalmente a quaisquer outros direitos ou remédios jurídicos disponíveis, a outra parte terá o direito de rescindir o presente Acordo, com efeito imediato, mediante aviso por escrito. No caso de tal rescisão, ambas as partes deixarão de ter qualquer obrigação ou responsabilidade para com a outra parte. A rescisão não impedirá o direito de cada parte de mover ação por qualquer incumprimento ou violação do presente Acordo.

1.14. Não-Responsabilidade Solidária:

Em nenhuma hipótese uma das Companhias Aéreas Participantes poderá ser responsabilizada por ações da outra Companhia Aérea Participante.

1.15. Força Maior:

Nenhuma das partes será responsável pela não-execução ou atrasos na execução das presentes obrigações causadas por atos que são além de seu controle, como, mas não limitado a autoridades governamentais, greves ou disputas trabalhistas, mau tempo, desastres naturais, problemas mecânicos, embargos, escassez de bens, ou qualquer outra causa que esteja além do razoável controle da parte. As Companhias Aéreas Participantes não serão responsáveis perante a Agência, e a Agência, pela presente, renuncia a qualquer reclamação contra as Companhias Aéreas Participantes no que diz respeito a qualquer cancelamento de voo, mudança de horário ou à não acomodação de qualquer passageiro na forma do presente Acordo, sendo certo que cada Companhia Aérea Participante será responsável na forma das suas Condições de Transporte, caso qualquer um dos eventos relacionados acima venha a ocorrer, depois da confirmação da reserva para transporte aéreo.

1.16. Exclusão de Danos Consequentes:

Até o limite permitido por lei, nenhuma parte será responsável perante qualquer uma das outras partes por danos indiretos, acidentais ou consequentes de qualquer natureza, incluindo, mas não limitado a, perdas de lucro ou perda de uso.

1.17. Disposições Não-Executáveis:

Caso uma ou mais das disposições do presente Acordo sejam consideradas inválidas, não-executáveis ou ilegais, tal invalidade, não-executabilidade ou ilegalidade não afetará nenhuma outra disposição do presente Acordo.

1.18. Lei e Jurisdição Aplicáveis:

A interpretação, validade e execução do presente acordo são regidas pelas leis brasileiras e as partes elegem o foro da Cidade de São Paulo como o competente para dirimir quaisquer controvérsias, renunciando a qualquer outro.

1.19. Acordo Completo:

O presente Acordo, incluindo todos os demonstrativos e anexos relacionados no índice, constitui o Acordo por completo tal como concordado pelas partes, e substitui todos os Acordos anteriores, sejam verbais ou por escrito, entre as partes do presente acordo sobre a matéria em questão. O presente Acordo somente poderá ser alterado ou emendado por outro Acordo por escrito e devidamente assinado por todas as partes.

1.20. Anuência e Assinaturas:

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam e aprovam o presente Programa de Incentivo à Agência, incluindo seus anexos, na pessoa de seus representantes devidamente autorizados.

Acordado e aprovado em nome da **Deutsche Lufthansa AG**

Data, Assinatura:

.....

Annette Taeuber
Diretora Geral - Brasil

.....

Vera S. Buecker
Gerente de Vendas para o Brasil

Acordado e aprovado em nome da **Swiss International Air Lines Ltd.**

Data, Assinatura:

.....

Valquiria Mendes
Gerente Regional para a América do Sul

.....

Betina Kaiser Neumaier Munnich
Coordenadora de Tarifas e Vendas para a
América do Sul

Acordado e aprovado em nome da **CONGONHAS TRAVEL VIAGENS E TURISMO LTDA.**

Data, Assinatura:

.....

Oziel Duarte de Lima
Sócio Diretor

2. Companhias Aéreas Participantes e Definições de Categoria de Incentivos

Filtro de Cupons emitidos por outras companhias aéreas

Somente cupons emitidos em estoque LH, LX serão incluídos no cálculo de incentivo deste acordo.

Definição de Companhia Aérea Participante

A tabela abaixo define os parceiros legais do presente Acordo. Ela define também quais os bilhetes das Companhias Aéreas Participantes serão considerados para as Categorias de Incentivo, baseado na combinação de Companhia Aérea Operante e Companhia Aérea de Marketing.

Participating Carrier	Operating Carrier	Marketing Carrier
DEUTSCHE LUFTHANSA AG (LH)	LH	All
SWISS INTERNATIONAL AIR LINES LTD (LX)	LX	All

Definição de Categorias de Incentivo

Todos os bilhetes emitidos são classificados em categorias de incentivo, baseados nas Classe de Reservas conforme a tabela abaixo.

Categoria de incentivo	Jan-2013 -
F Comp	F, A
C Comp	J, C, D, Z, P
Y Comp	G, E, N, Y, B, M, U, H, Q, V, W, S, T, L, K
Excluded	O, I, R, X

3. Condições de Incentivo

3.1. Descontos Up Front

Incentivo em Fatura

As Companhia(s) Aérea(s) Participante(s) concordam em conceder descontos sobre as tarifas públicas conforme tabela(s) abaixo. Os descontos devem ser aplicados sobre as tarifas publicadas nas Bases Tarifárias correspondentes no momento da emissão. Os descontos permitem somente reservas nas Classes Reserva correspondentes (RBD resultante) e só são aplicáveis para rotas específicas.

Incentivo em Fatura																						
Compartment			First		Business						Economy											
Reference RBD			F	A	J	C	D	Z	P	Y	B	M	U	H	Q	V	W	S	T	E	L	K
RBD Book. Alloc.			F	A	J	C	D	Z	P	Y	B	M	U	H	Q	V	W	S	T	E	L	K
Origin	Dest	Fare Valid on																				
BR	ALL	LX	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	

Target

META LH : USD 223.820

META LX : USD 100.000

TOUR CODES PARA LX:

NS PARA TKTS RT

NSOW PARA TKTS OW

NÃO SERÁ PAGO INCENTIVO RETROATIVO PARA BILHETES EMITIDOS SEM TOUR CODE OU COM TOUR CODE INCORRETO.

3.2. Tabelas de Incentivo Backend

Avaliação da Área de Tráfego

Todos os módulos de Incentivo Backend são baseados na lógica O&D.

Incentivo LH

Crescimento de receita em % sobre receita (back to 0) por categoria de incentivo

As Companhias Aéreas Participantes deste módulo concordam em pagar um incentivo ao cliente, assim que no mínimo um dos níveis da meta, especificados na tabela abaixo, seja atingido.

As metas são definidas como Crescimento em Relação ao Ano Anterior baseado na receita NET.

Os incentivos serão calculados como valor em porcentagem sobre a receita gerada na respectiva categoria de incentivo, no nível máximo de meta atingida, como definido na tabela abaixo.

A base para pagamento do incentivo será a receita total gerada dentro dos critérios especificados.

Incentivo LH - 1.TRI.14	
Período da meta:	01.01.2014 - 31.03.2014
Companhias Aéreas Participante:	DEUTSCHE LUFTHANSA AG
Lógica para cálculo do nível de incentivo:	All-in-for-Trigger

Incentivos				
Revenue Year-Over-Year Index (%)	First (%)	Business (%)	Economy (%)	Groups (%)
100,00	2,00	2,00	2,00	2,00
105,00	2,50	2,50	2,50	2,50
110,00	3,00	3,00	3,00	3,00
120,00	3,50	3,50	3,50	3,50
130,00	4,00	4,00	4,00	4,00
140,00	5,00	5,00	5,00	5,00

Incentivo LH - 2.TRI.14	
Período da meta:	01.04.2014 - 30.06.2014
Companhias Aéreas Participante:	DEUTSCHE LUFTHANSA AG
Lógica para cálculo do nível de incentivo:	All-in-for-Trigger

Incentivos				
Revenue Year-Over-Year Index (%)	First (%)	Business (%)	Economy (%)	Groups (%)
100,00	2,00	2,00	2,00	2,00
105,00	2,50	2,50	2,50	2,50
110,00	3,00	3,00	3,00	3,00
120,00	3,50	3,50	3,50	3,50
130,00	4,00	4,00	4,00	4,00
140,00	5,00	5,00	5,00	5,00

Incentivo LH - 3.TRI.14	
Período da meta:	01.07.2014 - 30.09.2014
Companhias Aéreas Participante:	DEUTSCHE LUFTHANSA AG
Lógica para cálculo do nível de incentivo:	All-in-for-Trigger

Incentivos				
Revenue Year-Over-Year Index (%)	First (%)	Business (%)	Economy (%)	Groups (%)
100,00	1,00	1,00	1,00	1,00
110,00	2,00	2,00	2,00	2,00
120,00	2,50	2,50	2,50	2,50
130,00	3,00	3,00	3,00	3,00
140,00	4,00	4,00	4,00	4,00
150,00	5,00	5,00	5,00	5,00

Incentivo LH - 4.TRI.14	
Período da meta:	01.10.2014 - 31.12.2014
Companhias Aéreas Participante:	DEUTSCHE LUFTHANSA AG
Lógica para cálculo do nível de incentivo:	All-in-for-Trigger

Incentivos				
Revenue Year-Over-Year Index (%)	First (%)	Business (%)	Economy (%)	Groups (%)
100,00	1,00	1,00	1,00	1,00
110,00	2,00	2,00	2,00	2,00
120,00	2,50	2,50	2,50	2,50
130,00	3,00	3,00	3,00	3,00
140,00	4,00	4,00	4,00	4,00
150,00	5,00	5,00	5,00	5,00

3.3. Incentive Capping

Os seguintes limites de incentivo foram acordados:

Para LH: **22.382 USD.**

Para LX: **2,00 %** da receita voada dentro do acordo.

4. Números IATA Participantes

A tabela abaixo define as agências participantes do presente Acordo.

Participantes					
Nome	Número IATA	Cidade	País	Válido de	Válido para
CONGONHAS TRAVEL VIAGENS E TURISMO LTDA.	57513993	SAO PAULO/SAO PAULO	BRAZIL	01.01.2014	31.12.2014